Anúncio n.º 3638/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE)
n.º 4134/09.8TBSTS-B

Insolvente: Manuel Neto Pereira
Credor: BANIF Banco Internacional do Funchal S A e outro(s).

A Dr.ª Maria Raquel Queirós Valente Moutinho, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente(o) Manuel Neto Pereira, NIF 161275680, BI 6387005, Endereço: Rua do Bacelo, n.º 102, Vilarinho, Santo Tirso, notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Martins*.

303109503

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 3639/2010

Processo: 1248/09.8TBSTS-B

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 4705122
Data: 02-02-2010
Administrador Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego
Insolvente: Castro & Moreira, L.da e outro(s)

O Dr. Paulo Mota, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Castro & Moreira, L.da, NIF — 505220903, Endereço: Edifício Lagos, S/n.º, Fontiscos, 4780-470 Santo Tirso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*
O Oficial de Justiça, *Paula Marques*
Data: 02-02-2010

303122236

Anúncio n.º 3640/2010

Processo: 1171/09.6TBSTS-G
Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 4805948

Requerente: Maria da Conceição Ribeiro Pereira
Insolvente: Texbasic — Têxtil Unipessoal

O Dr.. Rui Barbedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Texbasic — Textil Unipessoal, L.da, NIF — 508017670, Endereço: Rua Prof. Hermano Padrão, 123, 4795-102 Vila das Aves, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 10-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

303112281

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 3641/2010

Processo n.º 790/09.5TBSJM — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Oliva 1925 — Soluções de Fundição S A

Publicidade do termo da administração pelo Devedor, Cessação e Nomeação de Administrador de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

A Dr(a). Sara Ferreira Maia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvente, Oliva 1925 — Soluções de Fundição S A, NIF — 507107616, Endereço: Rua da Fundição, Apartado 4, 3700-951 São João da Madeira; pelo devedor, na pessoa do seu administrador único, Dr. Alexandre Miguel da Costa, com sede na morada indicada.

Foi ainda proferido despacho a deferir o pedido de renúncia formulado pelo Sr. Administrador de Insolvência Tito Teixeira Germano, Endereço na Rª Faria Guimarães, 147 — 3.º - 4000-206 Porto, e em sua substituição, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 32/2004, de 22.07, nomeia-se para Administrador da Insolvência o Sr. Dr. Elmano Vaz, com escritório na Rua 19, n.º 1309, 1.º, sala 2 — 4500 Espinho.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador nomeado, Sr. Dr. Elmano Vaz, com escritório na Rua 19, n.º 1309, 1.º, sala 2 — 4500 Espinho.

Data: 15-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Sara Ferreira Maia.* — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar.*

303152117

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 3642/2010

Processo n.º 518/10.7TBTNV — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: António José de Oliveira Duque e outro(s).
Credor: BPI e outro(s).

No Tribunal Judicial de Torres Novas, 2.º Juízo de Torres Novas, no dia 07-04-2010, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António José de Oliveira Duque, Pedreiro, estado civil: Casado, nascido em 14-11-1961, freguesia de São Pedro [Torres Novas], nacional de Portugal, NIF 164582800, BI 7085822, Endereço: R. Pedro Navarro n.º 3 Mata, 2350-074 Chancelaria TNV

Etelvina Henriques de Oliveira, estado civil: Casado, NIF 116340363, BI 8825627, Endereço: R Pedro Navarro N 3 Mata, 2350-074 Chancelaria TNV com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte

09-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Carrilho de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Santos*.

303135618

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extracto) n.º 3643/2010

Processo: 918/10.2TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3479968

Insolvente: Celestino Fernando Faria Maia e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 1.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 26-03-2010, às onze horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Celestino Fernando Faria Maia, Casado, NIF — 188449280, BI — 9568967, com residência fixa na Rua Cimo de Cheira C, N.º 313, Ferreiró, 4480-250 Vila do Conde e Maria Graça da Silva Pereira, casado, NIF — 192572806, com residência fixa na Rua Cimo de Cheira C, N.º 313, Ferreiró, 4480-250 Vila do Conde.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Teixeira Gonçalves, Praça da Alegria, n.º 38 — 1.º, 4050-028 Porto.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):
A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.
É designado o dia 24-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Araújo*.

303154848

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 3644/2010

Processo n.º 838/10.0TBVFX — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, 2.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, foi proferido em 25/03/2010 despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra os devedores: Luís Miguel da Purificação Félix, Endereço: Rua Palha Branco, N.º 226, Bloco A, 2.º Direito, Castanheira do Ribatejo, 2600-668 Castanheira do Ribatejo e Ana Teresa Diogo Granha Félix, Endereço: Rua Palha Branco, N.º 226, Bloco A, 2.º Direito, Castanheira do Ribatejo, 2600-668 Castanheira Do Ribatejo. (artigo 27.º CIRE)

29-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Mineiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Costa*.

303102326

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3645/2010

Processo: 3011/09.7TJVNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Isabel de Pinho Fernandes
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Maria Isabel de Pinho Fernandes, estado civil: Divorciada, nascida em 17-08-1961, natural da freguesia de Lama [Santo Tirso], nacional de Portugal, NIF — 182708896, BI — 5947809, Endereço: Rua de José Augusto Vieira N.º 47 B 21, Antas, 4760-850 Vila Nova de Famalicão
Administradora da Insolvência: Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão